



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

CONTRATO N.º 005/2024/7102

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A “PROJECT
MANAGEMENT TEAM CHALLENGE”**

--- PRIMEIRA OUTORGANTE: **Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 - Leiria representada neste ato pelo Professor Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente do Politécnico de Leiria .-----

--- SEGUNDA OUTORGANTE: **Pomegranate – Consultoria e Formação, Lda**, adiante designada por **Pomegranate, Lda**, com o número de identificação fiscal 514 423 374, com sede na Rua da Carvalha, 570, 2400 – 441 Leiria, representada neste ato por Miguel Serrão de Moura de Carvalho e Melo, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Tendo em conta:-----

--- a) O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d), do n.º. 1, do artigo 20º do CCP, autorizado por despacho de 08/05/2024 do Ex.mo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da competência própria.-----

--- b) A decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato de contratação de serviços relativos a “Project Management Team Challenge”, relativa ao Ajuste Direto n.º 005/2024/7102, tomada em 24/05/2024 e 27/05/2024, respetivamente, pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência própria;-----

--- c) A circunstância da adjudicação referida na alínea anterior ter recaído na entidade identificada supra como Segunda Outorgante;-----

E

Considerando que:-----

--- a) A despesa de € 15.700,00 € (quinze mil e setecentos euros), a que acresce IVA no valor de 3.611,00 €, perfazendo um total de 19.311,00 €, será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 020220E000 - Outros. ----

--- b) Foi atribuído o n.º sequencial de compromisso 202400002952, datado de 27/05/2024, nos termos do art. 5.º n.º 3 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e art. 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.-----

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----



IPL

instituto politécnico
de leiria

Cláusula 1.ª

Objeto

--- A Segunda Outorgante obriga-se, pelo presente contrato, perante a Primeira Outorgante a prestar os serviços relativos a “*Project Management Team Challenge*” que constituem a proposta apresentada, datada de 14/05/2024, relativa ao “Ajuste Direto n.º 005/2024/7102, bem como a executar as demais obrigações estabelecidas nas respetivas peças do procedimento, e assumidas na respetiva proposta. -----

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

--- Os serviços no âmbito do presente Contrato serão prestados nas instalações da Primeira Outorgante, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Campus 2, Morro do Lena, Lto do Vieiro, Leiria. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

--- O contrato inicia-se na data da sua assinatura mantendo-se em vigor até à data da realização do evento, prevista para dia 29/06/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

--- 1. O preço contratual é de € 15.700,00 € (quinze mil e setecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte ou deslocações dos recursos humanos adstritos à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----



IPL
instituto politécnico
de leiria

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª do presente Contrato, as quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas mensalmente, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta da Segunda Outorgante. -----
- 2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela Segunda Outorgante. -----
- 4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

Clausula 6.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1. Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo período correspondente à mora.-----
- 2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária. -----
- 3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, a Primeira Outorgante efetua o pagamento sobre a importância em que existe concordância da Segunda Outorgante. -----
- 4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas à Segunda Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
- 5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.



IPL
instituto politécnico
de leiria

--- 6. A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.-----

--- 7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 7.ª

Elementos que integram o presente contrato

--- Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art. 96.º do CCP: -----

---- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

---- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

---- c) O caderno de encargos; -----

---- d) A proposta adjudicada; -----

---- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

Cláusula 8.ª

Casos omissos

--- Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas à execução do presente Contrato serão resolvidos através da Legislação aplicável na matéria. -----

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

--- Para efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, o gestor do contrato designado será o Prof. Henrique Carvalho.



IPL
instituto politécnico
de leiria

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. A **Pomegranate, Lda** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo **Instituto Politécnico de Leiria** para efeito de execução do presente contrato. -----
- 2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados. -----



IPL
instituto politécnico
de leiria

--- 3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. -----

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

--- 1. A **Pomegranate, Lda** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Instituto Politécnico de Leiria**. -----

--- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:-----

---- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

---- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP), e, se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 14.ª

Rescisão e Extinção do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

--- 2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----

---- a) A falta de cumprimento;-----

---- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;-----

---- c) A revogação;-----

---- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

--- 3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.-----



IPL
instituto politécnico
de leiria

Cláusula 15.ª

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

Prevalência

- 1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do **Instituto Politécnico de Leiria** dirigidas à **Pomegranate, Lda** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----
- Denominação da empresa: **Pomegranate – Consultoria e Formação, Lda.** -----
- À atenção de: Miguel Melo -----
- Morada: Rua da Carvalha, 570, 2400-441 Leiria -----
- Email: info@pomegranate.pt -----
- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Pomegranate, Lda** dirigidas ao **Instituto Politécnico de Leiria** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----
- Instituto Politécnico de Leiria -----
- À atenção de: Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Secretariado de Pós-Graduações e Formação Contínua -----
- Morada: Campus 2 – Morro do Lena – Alto do Vieiro – 2411 – 901 Leiria -----
- Email: spg.estg@@ipleiria.pt -----

Cláusula 18.ª

Produção de efeitos

--- O presente contrato produz efeitos a partir da data correspondente à aposição da última assinatura digital. ----



IPL
instituto politécnico
de leiria

--- O presente contrato é assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada, sendo concedida a cada uma das partes uma cópia digital. -----

Pela Primeira Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RABADÃO**
Data: 2024.06.06 22:53:44+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Leiria**

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Miguel Serrão de Moura de Carvalho e Melo**
Num. de Identificação
Data: 2024.06.07 11:19:12+01'00'